



2

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO N.º LOGO1/15/DMRH/DGRH/17

**AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA
ESTRATÉGICA PARA A FORMULAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DA VISÃO ESTRATÉGICA
PARA A MOBILIDADE EM LISBOA**

Em 29/09/2017, nesta cidade de Lisboa e nas instalações da Câmara Municipal de Lisboa, sitas no Edifício do Campo Grande n.º 25, e na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto para "Aquisição de Serviços para Consultadoria Estratégica para a Formulação dos Princípios Orientadores e da Visão Estratégica para a Mobilidade em Lisboa.", autorizado por despacho de 17 de julho de 2017, do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos e Finanças, Eng. João Paulo Saraiva, ao abrigo das competências delegadas e subdelegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, mediante o Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, alterado pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro, exarado na Informação ref.ª INF/951/DMRH/DGRH/17, de 14 de julho de 2017, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação por despacho de 4 de agosto de 2017 do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos e Finanças Eng. João Paulo Saraiva, exarado na Informação ref.ª INF/1003/DMRH/DGRH/17, de 3 de agosto de 2017 e aprovação da minuta de contrato, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES: -----

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Vereador Eng.º João Paulo de Saraiva, adiante designado por entidade Adjudicante ou 1.º Outorgante; -----



2

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

2.º Outorgante: The Boston Consulting Group, Ld.ª, com sede em Lisboa na Rua das Chagas, n.ºs 7 a 15, com o NIPC 505861801, neste ato representada por Pedro Tiago Duarte Dias Pereira, com poderes para tanto conforme Certidão Permanente, titular do Cartão de Cidadão n.º ~~10000000000000000000~~ id.º até ~~31/12/2009~~, portador da identificação fiscal n.º ~~10000000000000000000~~ liante designado por Adjudicatário ou 2.º Outorgante. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Consultoria para a Definição dos Princípios Orientadores e Visão Estratégica para a Mobilidade em Lisboa nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e respetivo Anexo I, bem como os esclarecimentos constantes nas atas I e II. -----
2. A título acessório, o 2º Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.
3. O 2º Outorgante desenvolverá as competências genéricas estabelecidas na cláusula 5ª, e as competências específicas constantes da cláusula 6ª e 9ª, ambas do Caderno de Encargos do procedimento de contratação pública. -----
4. Fazem parte integrante do presente contrato, os elementos previstos no n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, adiante designado abreviadamente por CCP. -----



C2

Cláusula Segunda

Prazo

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada, no período que resulta da proposta adjudicada, sendo que este não poderá ser superior a 30 dias, contados nos termos do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos, excetuando as interrupções de iniciativa da entidade adjudicante, notificadas conforme o disposto no Caderno de Encargos.-----
2. O prazo indicado no número anterior poderá ser interrompido por iniciativa da entidade adjudicante, com um máximo de 60 dias, nomeadamente para realização do inquérito aos cidadãos por entidade especializada, tal como previsto na cláusula anterior deste caderno de encargos.-----
3. O prazo de execução do contrato conta-se a partir da data da sua outorga.-----
4. Os documentos produzidos ao abrigo desta prestação de serviços serão aprovados no prazo máximo de 15 dias, suspendendo-se este prazo sempre que a entidade adjudicante solicite esclarecimentos ou correções/retificações à documentação elaborada.-----
5. Não serão concedidas ao 2º Outorgante prorrogações do prazo de execução, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a. Alterações introduzidas, por iniciativa da entidade adjudicante;-----
 - b. Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da entidade adjudicante;-----
 - c. Casos de força maior, nos termos do disposto na Cláusula 18ª do Caderno de Encargos;-----
 - d. Outros casos da responsabilidade do 2º Outorgante, mas que a entidade adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais previstas no presente caderno de encargos.-----



cl

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Terceira

Valor do Contrato e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o 1º Outorgante pagará ao segundo a quantia de 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros), ao qual poderá acrescer IVA se legalmente devido.-----
2. O prazo de pagamento da(s) fatura(s) é de 60 dias, contados da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;-----
3. O 2º Outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, 25 – 8ºA (Lisboa), onde deve constar obrigatoriamente o Número Único de Processo 617004567, bem como o Número de Compromisso 6417005270, sob pena de devolução das mesmas;-----
4. Excetua-se do disposto no número anterior, o pagamento da primeira fatura ou documento equivalente, cujo prazo de cabimentação, abertura de contrato em SAP, processamento e liquidação poderá ser alargado até 90 dias;-----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao 2º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;-----
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária;-----
7. Nenhum pagamento está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas;-----
8. Não é exigida caução nos termos do n.º 2, do artigo 88º do CCP, dado que o preço contratual é inferior a 200.000,00 €.-----
9. O segundo outorgante não recebe, pelo presente contrato, quaisquer outras prestações complementares.-----

Cláusula Quarta

Encargos e Cabimento

A despesa fixada na Cláusula 3.ª (terceira) comportará encargos financeiros para o ano de 2017 no valor de 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal



ce

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

em vigor, com cabimento na rubrica orçamental do Extraplano com a classificação económica da orgânica L06.01, rubrica 02.02.14.-----

Cláusula Quinta

Retenção a Título de Garantia

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno (NCI) da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no II Suplemento ao Boletim Municipal n.º 894, de 7 de abril de 2011.-----

Cláusula Sexta

Direitos de autor e propriedade intelectual

1. A entidade adjudicante reservará para si todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos aos conteúdos disponibilizados pelo adjudicatário e abrangidos pelo presente contrato.-----
2. Para todos os efeitos legais, os serviços objeto do contrato são considerados como sendo obra feita por encomenda, nos termos dos artigos 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, 3.º do Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro, na sua redação em vigor, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho e Diretiva 2009/24/CE de 05 de Maio de 2009, publicada em jornal oficial da União Europeia.-----
3. Não será permitida a divulgação da imagem da entidade adjudicante sem prévia autorização da mesma, nomeadamente, eventos ou publicações de cariz comercial.-----

Cláusula Sétima

Informação e documentação

1. O 2º Outorgante garantirá a entrega de toda a documentação pretendida pela entidade adjudicante conforme especificado no Anexo I do Caderno de Encargos, em papel e suporte digital, no formato PDF e editável quando tal se justifique.-----



ce

2. Toda a documentação a entregar será redigida em Português, ficando, em situações específicas, à consideração da entidade adjudicante a redação da mesma noutra língua a especificar.
3. Neste contexto, é permitida à entidade adjudicante proceder à reprodução de todos os documentos acima mencionados.

Cláusula Oitava

Sigilo e Confidencialidade

1. O 2º Outorgante deve guardar sigilo, durante e após a cessação do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se essa divulgação for expressamente autorizada;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo 2º Outorgante ou a quem este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Nona

Representante da Entidade adjudicante

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por representante da entidade adjudicante, a nomear logo após a assinatura do contrato e ao qual caberá, igualmente, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.



ca

Cláusula Décima

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao 2º Outorgante e que não resultem de caso imponderável, fortuito ou de força maior, nos termos e para os efeitos do disposto no Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma sanção.-----
2. Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do 2º Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, correspondente a 30% e 15% do valor do contrato, respectivamente, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.-----
3. Para efeitos da aplicação das penalidades identificadas no ponto anterior, entende-se por incumprimento total a não entrega de qualquer dos deliverables identificados na cláusula 9ª do Caderno de Encargos e por incumprimento parcial quando não ocorra a entrega de pelo menos um dos deliverables identificados na cláusula 9 do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Décima Primeira

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do fornecimento, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.-----



42

Cláusula Décima Segunda
Garantia

O 2º Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o serviço objeto do presente caderno de encargos durante o prazo em que vigorar o contrato.

Cláusula Décima Terceira
Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332.º a 335.º CCP.-----
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao 2º Outorgante, designadamente o atraso na entrega dos deliverables objeto do contrato a celebrar, tal como identificados na Cláusula 9, por período superior a 30 (trinta) dias.-----
3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao 2º Outorgante, por carta registada com aviso de receção.-----
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.-----
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.-----
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das sanções pecuniárias a que haja lugar ou de outras indemnizações legalmente aplicáveis.-----

Cláusula Décima Quarta
Regulamentação do contrato

1. O presente contrato é celebrado nos termos da realização de um procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----



ce

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação relativas à sua interpretação, execução, será diretamente aplicável o disposto no Caderno de Encargos e respectivo Anexo I, no convite, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e proposta do 2º Outorgante.-----

Cláusula Décima Quinta
Atualização de Dados

O 2º Outorgante compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando, por escrito, ao 1º Outorgante qualquer alteração aos mesmos.-----

Cláusula Décima Sexta
Produção de Efeitos

O presente contrato será celebrado após aprovação prévia da minuta pelo adjudicatário, o mesmo não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada o artigo 48.º e do n.º 4, do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com o artigo 130.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro.---

Cláusula Décima Sétima
Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Caderno de Encargos e respetivos anexos;

Certidão de Registo Criminal de empresa;

Certidão de Registo Criminal do 2º Outorgante;

Cartão de Cidadão de Pedro Tiago Duarte Dias Pereira;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira da empresa;
 Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira do 2º Outorgante;
~~Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social da empresa;~~
 Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social do 2º Outorgante;

Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 29 de setembro de 2017

Pelo 1.º Outorgante

(João Paulo Saraiva)

Pelo 2.º Outorgante

(Pedro Tiago Duarte Dias Pereira)

No exercício das competências delegadas
e subdelegadas pelo Despacho nº 142/P/2015
Publicado no BM nº 1139 de 17 de
Dezembro de 2015